



NOTIFICAÇÃO – INEXECUÇÃO

NOTIFICAÇÃO



Ref: Ata de Registro de Preços nº 0215.03/2023 e Contrato nº 021503-01

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos levar, ao conhecimento de Vossa Senhoria, a conclusão do procedimento de rescisão e aplicação de penalidades administrativas pela inexecução do contrato em epígrafe. Assim sendo, e considerando que as exaustivas tentativas para a regularização dessa ocorrência foram infrutíferas, vimos pela presente NOTIFICAR essa empresa que será levada a efeito a Rescisão Contratual por Ato Unilateral da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conjugado com os artigos 77 e 78, inciso I, do mesmo diploma legal, conforme cópia do despacho da decisão e parecer jurídico da Procuradoria. Ressaltamos, na oportunidade, que a Rescisão Unilateral acarretou na aplicação das penalidades previstas no contrato, edital do processo licitatório e na legislação aplicável ao caso, a saber:

a) DAS PENALIDADES

- Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapiúna, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Fica a contratada notificada quanto à possibilidade de interposição de Recurso, no prazo de (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, com fundamento no artigo 109, inc. I, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 8.666/93, caso aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade, por decisão do Secretário, a possibilidade de apresentação de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Itapiúna, 06 de junho de 2023.


Ginna Kittéria Coelho Silva

Secretária do Trabalho e Assistência Social

